

## **Deliberação CCP-002/2024, de 07/08/2024**

*Dispõe sobre os critérios e requisitos para fins de enquadramento de Grandes Projetos de Pesquisa (Centros Temáticos de Pesquisa e Grandes Centrais de Equipamentos Multiusuário) no Programa de Apoio aos Grandes Centros Temáticos de Pesquisa, instituído pela Deliberação CEPE-A-001/2024.*

A Pró-Reitora de Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pesquisa (CCP), tendo em vista o decidido em sua 129ª Sessão Ordinária, realizada em 07/08/2024, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os critérios e requisitos previstos nesta Deliberação para fins de enquadramento de Centros Temáticos de Pesquisa e Centrais de Equipamentos Multiusuários no **Programa de Apoio aos Grandes Centros Temáticos de Pesquisa**, nos termos previstos no parágrafo 2º do artigo 1º da Deliberação CEPE-A-001/2024, cuja aplicação ficará a cargo de Comissão Multidisciplinar, composta por docentes e/ou pesquisadores (carreira PQ), indicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

### **Seção I - Centros Temáticos de Pesquisa**

#### **Sobre os Centros**

Artigo 2º - Nos termos definidos nos pressupostos da Deliberação CEPE-A-001/2024, “são considerados como Grandes Centros Temáticos de Pesquisa os centros multi-institucionais que congregam um número significativo de pesquisadores com diferentes experiências, desenvolvendo pesquisas na fronteira do conhecimento, inicialmente financiados por agências de fomento à pesquisa e/ou por meio de parcerias com empresas, com possibilidades de autofinanciamento por meio de novas parcerias e de prestação de serviços, podendo desenvolver atividades de caráter permanente. Além da pesquisa, tais centros devem ter forte foco na excelência acadêmica, em difusão do conhecimento, inovação e em colaboração internacional”.

§ 1º - Os Grandes Centros Temáticos de Pesquisa devem ter capacidade de unificar esforços de pesquisa, de inovação e de difusão do conhecimento, gerando resultados de impacto que não poderiam ser alcançados por projetos independentes de menor porte.

§ 2º - Os Grandes Centros devem ainda estar aptos a realizar pesquisa de classe mundial, na fronteira do conhecimento, fundamental ou orientada para aplicações, em ambos os casos buscando explorar ativamente as oportunidades de auxiliar com descobertas que possam contribuir para responder aos grandes desafios modernos e gerar políticas públicas e/ou inovação para o setor público e/ou privado, preferencialmente voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

§ 3º - Cumulativamente, os Grandes Centros Temáticos de Pesquisa devem possuir as seguintes características:

- I. Ser sediado na Unicamp.
- II. Contar com financiamento externo vigente (nacional e/ou internacional) de grande porte.
- III. Demonstrar, mediante apresentação de planos de ação, a capacidade de difusão do conhecimento e engajamento com a sociedade para aprimorar a comunicação dos resultados da pesquisa científica.
- IV. Possuir planos de ação para atividades que estimulem a inovação e a transferência de tecnologia.
- V. Ter potencial para a atração de novos pesquisadores para a Universidade e o estabelecimento de colaborações reunindo instituições de pesquisa, setor público e/ou setor privado.
- VI. Possuir política de governança e forma de organização acadêmica e de gestão do Centro, que demonstre inequivocamente a possibilidade de atingimento dos objetivos estabelecidos, devendo contar com:
  - a. Conselho Consultivo Internacional e
  - b. Conselho Executivo.
- VII. Estar embasado em projeto inicial de pesquisa de longo prazo, cuja expectativa de duração seja de pelo menos 10 anos, preferencialmente.
- VIII. Possuir parcerias nacionais e/ou internacionais com instituições públicas ou privadas, empresas, ONGs e/ou órgãos do poder público.
- IX. Contar com equipe científica de competência reconhecida, nos termos descritos nos artigos 3º e 4º desta Deliberação.
- X. Dispor de pessoal técnico e administrativo necessário para suporte básico das operações do Centro, sem prejuízo da necessidade de apoio institucional complementar.

### **Sobre a equipe científica do Centro Temático de Pesquisa**

#### **Histórico acadêmico**

Artigo 3º - Devem constituir o histórico acadêmico da equipe científica do Centro de Pesquisa:

- I. Equipe de pesquisadores com capacidade de liderança científica demonstrada.
- II. Qualidade e regularidade da produção científica e/ou tecnológica (lista de publicações em periódicos com seletiva política editorial; livros ou capítulos de livros publicados; patentes em que figure como inventor; outros instrumentos de propriedade intelectual; resultados de pesquisa efetivamente transferidos e adotados pelo setor público ou privado; e outras informações que possam ser relevantes e que tiveram maior impacto internacional).
- III. Impacto relevante (social, intelectual e/ou econômico) dos resultados científicos publicados pela equipe científica na área de pesquisa do Centro.

- IV. Formação de doutores e supervisão de pós-doutores em projetos bem-sucedidos e com ex-orientados e ex-supervisionados com posições permanentes em instituições de pesquisa, em empresas ou em órgãos do setor público ou privado destacados internacionalmente.
- V. Significativo intercâmbio internacional com grupos de excelência.
- VI. Trabalhos com visibilidade internacional (palestras e conferências a convite em instituições e em eventos nacionais e internacionais).
- VII. Capacidade do Coordenador do Centro em liderar projetos de grande porte financiados por agências de fomento ou por outras fontes de financiamento públicas ou privadas.

### **Histórico profissional**

Artigo 4º - Devem constituir o histórico profissional da equipe científica do Centro de Pesquisa:

- I. O Coordenador do Centro deverá ser pesquisador com sólido histórico de realizações científicas competitivas nacional e internacionalmente na área de atuação do Centro e, além disso:
  - a. Ter parceiros internacionais já consolidados.
  - b. Dispor de capacidade de liderança e capacidade gerencial para o desenvolvimento de projetos de grande porte.
- II. A equipe de pesquisadores deverá destacar-se pela excelência, com produção científica de impacto internacional e com demonstrada competência para pesquisa cooperativa na temática do Centro.
- III. Espera-se que a equipe técnico-científica inclua alguns jovens pesquisadores com demonstrado potencial para a pesquisa.
- IV. A composição da Equipe deverá refletir a multidisciplinaridade da pesquisa desenvolvida pelo Centro.

### **Seção II. Grandes Centrais de Equipamentos Multiusuários**

#### **Sobre as Grandes Centrais**

Artigo 5º - As Grandes Centrais de Equipamentos Multiusuários (CEMU) são *facilities* com atuação abrangente, que agregam equipamentos e/ou serviços com capacidade de fornecer suporte qualificado para o desenvolvimento de pesquisas.

§ 1º - As CEMUs devem ainda ser referência no oferecimento de infraestrutura de pesquisa e de apoio técnico especializado para pesquisadores em universidades, instituições de pesquisa, empresas e outras organizações públicas ou privadas, em sua área de abrangência geográfica, atendendo às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados por grandes centros de pesquisa.

§ 2º - Cumulativamente, as CEMUs devem possuir as seguintes características:

- I. Ser sediada na Unicamp.

- II. Ter ao menos três projetos de pesquisa de grande porte associados à CEMU (Projetos Temáticos, CEPIDs, CPEs, INCTs etc.).
- III. Possuir infraestrutura laboratorial e de prestação de serviços em temática singular para o Estado de São Paulo e para o País, atendendo as seguintes condições:
  - a. A CEMU deve ser utilizada por, pelo menos, mais três grupos de pesquisa distintos daqueles que integram os projetos citados no item 2 acima, de diferentes Unidades ou Instituições, bem como possibilitar o uso de suas instalações e/ou prestação de serviços para outras instituições de pesquisa, organizações ou empresas, além da Unicamp.
  - b. Deve ainda comprovar o uso compartilhado dos equipamentos e/ou serviços disponíveis, apresentando critérios claros de agendamento e histórico de utilização de sua infraestrutura laboratorial por usuários internos e externos à Unicamp, além de comprovar a(s) chamada(s) pública(s) para uso.
- IV. Possuir plano de gestão que demonstre capacidade de contribuir para a sustentabilidade financeira e autofinanciamento, devendo comprovar o financiamento original (valores e vigência) e o histórico de novos aportes de recursos, se houver, sejam eles de origem orçamentária ou de fontes externas.
- V. Ter política de governança que inclua:
  - a. **Comitê Gestor:** grupo incluindo o Coordenador da CEMU, preferencialmente, responsável por traçar a política de acesso aos equipamentos da CEMU e o seu modelo de gestão (regulamento, página na Internet e mecanismo de acesso, entre outros), garantindo a divulgação pública dos critérios de agendamento e acesso por meio de página na internet ou outro meio de comunicação que seja de ampla disseminação.
  - b. **Comitê de Usuários:** responsável por fazer avaliação independente do acesso à CEMU e do seu funcionamento, deve ser constituído por pesquisadores/docentes que não façam parte da equipe do processo originador e nem do Comitê Gestor, sendo ao menos um deles externo à Unicamp, de modo a representar da melhor maneira os usuários potenciais.
- VI. Contar com equipe científica de competência reconhecida, nos termos descritos nos artigos 6º e 7º desta nesta Deliberação.
- VII. Dispor de pessoal técnico e administrativo necessário para dar suporte às operações da CEMU, sem prejuízo da necessidade de apoio complementar.

### **Sobre a equipe científica das CEMUs**

#### **Histórico acadêmico**

Artigo 6º - Devem constituir o histórico acadêmico da equipe científica das CEMUs:

- I. Equipe de pesquisadores com capacidade de liderança científica demonstrada.
- II. Qualidade e regularidade da produção científica e/ou tecnológica (lista de publicações em periódicos com seletiva política editorial; livros ou capítulos de livros publicados; patentes em que figure como inventor; outros instrumentos de propriedade intelectual; resultados

- de pesquisa efetivamente transferidos e adotados pelo setor público ou privado; e outras informações que possam ser relevantes e que tiveram maior impacto internacional).
- III. Impacto relevante (social, intelectual e/ou econômico) dos resultados científicos publicados pela equipe científica na área de pesquisa da CEMU.
  - IV. Formação de doutores e supervisão de pós-doutores em projetos bem-sucedidos e com ex-orientados e ex-supervisionados com posições permanentes em instituições de pesquisa, em empresas ou em órgãos do setor público ou privado destacados internacionalmente.
  - V. Significativo intercâmbio internacional com grupos de excelência.
  - VI. Trabalhos com visibilidade internacional (palestras e conferências a convite em instituições e em eventos nacionais e internacionais).
  - VII. Capacidade do Coordenador da CEMU em liderar projetos de grande porte financiados por agências de fomento ou por outras fontes de financiamento públicas ou privadas.

### **Histórico profissional**

Artigo 7º - Devem constituir o histórico profissional da equipe científica das CEMUs:

- I. O Coordenador da CEMU deverá ser pesquisador com sólido histórico de realizações científicas competitivas nacional e internacionalmente na área de atuação do Centro e, além disso:
  - a. Ter parceiros internacionais já consolidados.
  - b. Dispor de capacidade de liderança e capacidade gerencial para o desenvolvimento de projetos de grande porte.
- II. A equipe de pesquisadores deverá destacar-se pela excelência, com produção científica de impacto internacional e demonstrada competência para pesquisa cooperativa na temática da CEMU.
- III. A composição da equipe deverá refletir a multidisciplinaridade das atividades de apoio à pesquisa desenvolvidas pela CEMU.

Artigo 8º - A Comissão Multidisciplinar de que trata o Artigo 1º desta Deliberação, estabelecerá a frequência de reuniões para análise de solicitações de enquadramento no Programa de Apoio aos Grandes Centros Temáticos de Pesquisa.

Artigo 9º - Casos eventualmente omissos na relação de critérios descrita nas Seções I e II desta Deliberação serão analisados pela Comissão Multidisciplinar e submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa para decisão.

Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Profa. Dra. ANA MARIA FRATTINI FILETI  
Presidente da Comissão Central de Pesquisa

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA FRATTINI FILETI, Pró-Reitor, em 08/08/2024, às 16:36 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**2A7251BB 6A684126 9704A7B3 794FBAF9**

